

Data 94.08.05	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO Direcção Central	Nível de divulgação Todos os utentes
CIRCULAR Nº 6	Regulamentação dos Vinhos de Quinta -Vindima de 1994-	Pág. 1/2

A utilização do nome de uma exploração vitícola para identificação de um vinho é reconhecidamente uma forma de reforçar o seu prestígio junto do consumidor, gerando um importante valor acrescentado para quem o produz, pelo que importa estabelecer medidas de controlo que obstem à sua utilização abusiva e inevitável banalização.

O Regulamento de Designação e Apresentação do Vinho do Porto de Dezembro de 1990, define na alínea i) do ponto 3. do art. 2º. as condições a que devem obedecer os vinhos que sejam apresentados sob a designação de "QUINTA" ou equivalente. Todavia, tal regulamentação tem-se revelado manifestamente insuficiente, tendo-se concluído da necessidade de definir um conjunto de regras que subordinem a utilização dessas menções.

Um documento com os princípios orientadores fundamentais para a atribuição da menção "QUINTA" e para a definição da responsabilidade do engarrafamento, encontra-se já em fase de discussão.

Contudo, para que a Vindima de 1994, no respeitante aos vinhos com indicação da data de colheita e para efeitos da aplicação integral da citada al. i) do ponto 3. do art. 2º. do Regulamento de Designação e Apresentação do Vinho do Porto em vigor e sem prejuízo de um período transitório para a plena aplicação da regulamentação que mais vier a ser produzida sobre a matéria, devem todos os potenciais interessados em produzir e comercializar esses tipos de vinho, comunicar desde já essa pretensão, referenciando o nome da Quinta, a sua localização, o proprietário e a área a considerar.

Esta comunicação deverá dar entrada na Delegação do I.V.P. no Peso da Régua, obrigatoriamente, até ao primeiro dia de vindima, com vista à preparação de acções de controlo que garantam a proveniência geográfica das uvas que darão origem a um "Vinho de Quinta de 1994".

Os operadores que queiram vir a comercializar um Vinho do Porto com a menção "QUINTA" e referência à colheita de 1994, seja ele Vintage, L.B.V. ou Com Data de Colheita, terão de possuir esse mesmo vinho numa conta-corrente especial ("VINHO DE QUINTA"), no Instituto do Vinho do Porto.

Os restantes procedimentos, nomeadamente de abertura e movimentação das contas-correntes serão explicitados, em circular a emitir oportunamente.

A Direcção do Instituto do Vinho do Porto

Bruno de Aguiar

Waldemar V

Daniel Santos